



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº21/2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 23, II, da Lei Complementar nº 021/2011, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 23- [...]

II - Para Apoio Pedagógico

- a) Nível 2-Licenciatura Plena na área de atuação;
- b) Nível 3-Licenciatura Plena + Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) na área de habilitação ou área de apoio pedagógico;
- d) Nível 4-Licenciatura Plena + Pós-Graduação Lato Sensu (mestrado) na área de habilitação ou em Educação Especial
- e) Nível 5-Licenciatura Plena + Doutorado na área da habilitação do Servidor do Magistério ou em Educação Especial;

Art. 2º. Fica alterado o vencimento base inicial constante da Tabela 2 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 021, de 20 de outubro de 2011, no que se refere à remuneração dos cargos de Diretor I, Diretor II e Vice-Diretor, bem como acrescentado a função de Diretor III, conforme descrito a seguir.

Parágrafo único. A função de Diretor III fará jus ao vencimento base inicial, acrescido do valor correspondente à classe em que o profissional estiver inserido, conforme disposto na Tabela 2 do Anexo I da Lei Complementar nº 021/2011.

“ANEXO I / Tabela 2”

	CARGO	Nível	Vencimento Base Inicial
APOIO PEDAGÓGICO	Diretor I – Até 15 turmas	Nível 2 – Superior em Licenciatura	R\$ 6.000,00
	Diretor I – Até 15 turmas	Nível 3 – Superior e Pós-Graduação	R\$ 6.600,00



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

APOIO PEDAGÓGICO	CARGO	Nível	Vencimento Base Inicial
	Diretor II – De 15 à 24 turmas	Nível 2 – Superior em Licenciatura	R\$ 6.732,00
	Diretor II – De 15 à 24 turmas	Nível 3 – Superior e Pós-Graduação	R\$ 7.405,20

APOIO PEDAGÓGICO	CARGO	Nível	Vencimento Base Inicial
	Diretor III – Acima de 25 Turmas	Nível 2 – Superior em Licenciatura	R\$ 7.453,30
	Diretor III – Acima de 25 Turmas	Nível 3 – Superior e Pós-Graduação	R\$ 8.308,63

APOIO PEDAGÓGICO	CARGO	Nível	Vencimento Base Inicial
	Vice-diretor	Nível 2 – Superior em Licenciatura	R\$ 4.800,00
	Vice-diretor	Nível 3 – Superior e Pós-Graduação	R\$ 5.280,00

Art. 3º. O Art. 3º da Lei Complementar nº 021/2011 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI:

XXVI – Quadro Permanente de Atendimento da Educação Especial (QPE): O conjunto dos servidores do Município que atuam diretamente no atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 4º. O Art. 4º da Lei Complementar nº 021/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. As carreiras dos Servidores da Educação estruturadas em cargos, níveis e classes, nos quadros permanentes do magistério, do apoio administrativo e do Quadro Permanente de Atendimento à Educação Especial (QPE), assim organizados.

Art. 5º O Art. 4º da Lei Complementar nº 021/2011 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

IV– Quadro Permanente de Atendimento da Educação Especial (QPE):

- a) Chefe do Planejamento da Educação Especial;
- b) Assessor do Planejamento da Educação Especial.

Art.6º O art. 23 da Lei Complementar nº 021/2011 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

V– Para o Quadro Permanente de Atendimento à Educação Especial (QPE):

Nível 2-Licenciatura Plena na área de atuação;

Nível 3-Licenciatura Plena + Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) na área de habilitação ou área de apoio pedagógico;

Nível 4-Licenciatura Plena + Pós-Graduação Lato Sensu (mestrado) na área de habilitação ou em Educação Especial

Nível 5-Licenciatura Plena + Doutorado na área da habilitação do Servidor do Magistério ou em Educação Especial;

Parágrafo único. As atribuições dos cargos Chefe do Planejamento da Educação Especial e Assessor do Planejamento à Educação Especial, bem como seus requisitos de provimento e condições de trabalho, estão definidos nos Anexos desta Lei.

Art. 7º. O inciso II Art. 4º da Lei Complementar nº 021/2011 passa a vigorar da seguinte maneira, acrescido do cargo previsto na alínea “g”:

- a) Supervisor Pedagógico
- b) Coordenador Pedagógico
- c) Diretor do Departamento ou Órgão Similar;
- d) Vice-Diretor do Departamento ou Órgão Similar
- e) Diretor da Unidade Escolar
- f) Vice-Diretor da Unidade Escolar
- g) Coordenador de Área Escolar

§1º. As atribuições dos cargos Coordenador de Área Escolar, requisitos de provimento e condições de trabalho, estão definidos no Anexo III e IV desta Lei.

§2º. É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, previstos nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de até cinquenta por cento.

§3º. As áreas escolares serão regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 8º Os percentuais atualmente percebidos a título de adicional de tempo de serviço (quinquênio), instituídos pela Lei 021/2011, permanecerão devidos sobre o padrão salarial.

Art. 9º. As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Fica revogada, para todos os fins, a Lei Complementar nº 042, de 1º de março de 2019.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Campestre/MG, 21 de fevereiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

ANEXO I

Classes

Quadro Permanente de Atendimento à Educação Especial	CARGO	Nível	Vencimento Base Inicial	A: i+10%	B: i+20%	C: i+30%	D: i+40%	E: i+50%	F: i+60%
	Chefe do Planejamento da Educação Especial	Nível 2 – Superior em Licenciatura	R\$ 6.732,00	R\$ 7.405,20	R\$ 8.078,40	R\$ 8.751,60	R\$ 9.424,80	R\$ 10.098,00	R\$ 10.771,20
	Chefe do Planejamento da Educação Especial	Nível 3 – Superior e Pós-Graduação	R\$ 7.405,20	R\$ 8.145,72	R\$ 8.886,24	R\$ 9.626,76	R\$ 10.367,28	R\$ 11.107,80	R\$ 11.848,32

Classes

Quadro permanente de Atendimento à Educação Especial	CARGO	Nível	Vencimento Base Inicial	A: i+10%	B: i+20%	C: i+30%	D: i+40%	E: i+50%	F: i+60%
	Assessor de Atendimento da Educação Especial	Nível 2 – Superior em Licenciatura	R\$ 6.000,00	R\$ 6.600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.800,00	R\$ 8.400,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.600,00
	Assessor de Atendimento da Educação Especial	Nível 3 – Superior e Pós-Graduação	R\$ 6.600,00	R\$ 7.260,00	R\$ 7.920,00	R\$ 8.580,00	R\$ 9.240,00	R\$ 9.900,00	R\$ 10.560,00



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

ANEXO II

CARGO: CHEFE DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

NÚMERO DE VAGAS: 1 (uma)

PROVIMENTO: Comissão

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer a chefia do setor de Educação Especial, chefiando o planejamento e a execução das estratégias voltadas à Educação Especial no município, supervisionando e organizando as atividades, garantindo a integração dos serviços especializados.

ATRIBUIÇÕES: Exercer a chefia do setor de Educação Especial, chefiando e supervisionando as atividades e profissionais envolvidos; planejar, coordenar e supervisionar as ações do setor de Educação Especial, garantindo a implementação de políticas públicas na área; elaborar estratégias para o desenvolvimento e execução dos planos de atendimento educacional especializado, promovendo sua articulação com as demais áreas da educação e saúde; supervisionar e acompanhar os projetos educacionais voltados aos alunos com necessidades educacionais especiais; gerenciar a equipe do setor, promovendo a capacitação dos profissionais e assegurando a adequação dos recursos materiais e humanos; representar a Secretaria Municipal de Educação em eventos, reuniões e atividades relacionadas à Educação Especial; monitorar e avaliar o atendimento educacional especializado, garantindo a eficiência e qualidade dos serviços prestados; cumprir outras atribuições afins que forem designadas pela autoridade competente.

LOTAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Carga Horária de 40 horas semanais, desempenhadas em regime presencial.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Diploma de nível superior na área de Pedagogia, com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais;
- b) Capacidade de liderança, organização, comunicação e trabalho em equipe, com habilidades em gestão de pessoas e recursos.

CARGO: ASSESSOR DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

NÚMERO DE VAGAS: 1 (uma)

PROVIMENTO: Comissão



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Cargo de assessoramento responsável por apoiar tecnicamente a gestão do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da Educação Especial, auxiliando na coordenação das ações pedagógicas e terapêuticas, bem como no acompanhamento dos profissionais envolvidos no atendimento educacional especializado.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar a gestão do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da Educação Especial na organização e execução das ações pedagógicas e terapêuticas; prestar suporte técnico e administrativo na formulação de estratégias para o atendimento educacional especializado; auxiliar na supervisão das atividades realizadas pelos profissionais especializados, garantindo alinhamento com as diretrizes educacionais; acompanhar e apoiar a implementação de projetos e programas voltados à educação especial; elaborar relatórios e documentos técnicos que subsidiem a tomada de decisões no setor; promover a articulação entre as atividades do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar e outras áreas da educação e saúde; participar do planejamento de formações continuadas e capacitações voltadas aos profissionais da educação especial; cumprir outras tarefas afins que forem designadas pela autoridade competente.

LOTAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Carga Horária de 24 horas semanais, desempenhadas em regime presencial.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Diploma de nível superior na área de Pedagogia, com registro ativo no respectivo conselho profissional;
- b) Habilidades em gestão de equipes, comunicação eficaz, organização e liderança.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

ANEXO III

APOIO PEDAGÓGICO	CARGO	Nível	Vencimento Base Inicial	A: i+10%	B: i+20%	C: i+30%	D: i+40%	E: i+50%	F: i+60%
	Coordenador de Área Escolar	Nível 2 – Superior em Licenciatura	R\$ 3.659,02	R\$ 4.024,92	R\$ 4.390,82	R\$ 4.756,72	R\$ 5.122,62	R\$ 5.488,53	R\$ 5.854,43
	Coordenador de Área Escolar	Nível 3 – Superior e Pós- Graduação	R\$ 4.024,92	R\$ 4.427,41	R\$ 4.829,90	R\$ 5.232,39	R\$ 5.634,88	R\$ 6.037,38	R\$ 6.439,87



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

ANEXO IV

CARGO: COORDENADOR DE ÁREA ESCOLAR

NÚMERO DE VAGAS: 5 (cinco)

PROVIMENTO: Comissão

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: É responsável por coordenar, supervisionar, assessorar e apoiar as atividades pedagógicas das áreas escolares, garantindo a qualidade do ensino. Além disso, realizam a gestão do processo de ensino-aprendizagem, o acompanhamento e desenvolvimento dos docentes, a implementação de projetos educacionais e a organização de ações para o desenvolvimento dos alunos. Ademais, os coordenadores atuam na gestão administrativa, comunicação com a comunidade escolar e no acompanhamento de avaliações, buscando sempre a melhoria contínua do ambiente pedagógico e o cumprimento das metas educacionais.

ATRIBUIÇÕES: Exercer a coordenação, supervisão e assessoramento das atividades pedagógicas das áreas escolares; apoiar o desenvolvimento e a implementação de metodologias de ensino; realizar a gestão do processo de ensino-aprendizagem, acompanhando o desempenho e o desenvolvimento dos docentes; coordenar a implementação de projetos educacionais e ações para o desenvolvimento dos alunos; promover a gestão administrativa das áreas escolares e a comunicação com a comunidade escolar; acompanhar o cumprimento das avaliações e das metas educacionais; garantir a melhoria contínua do ambiente pedagógico; cumprir outras atribuições afins que forem designadas pela autoridade competente.

LOTAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Carga Horária de 24 horas semanais, desempenhadas em regime presencial.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Diploma de nível superior na área de Pedagogia, com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais;
- b) Capacidade de liderança, organização, comunicação e trabalho em equipe, com habilidades em gestão de pessoas e recursos.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa alterar e consolidar a Lei Complementar nº 21/2011, **que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e Apoio Administrativo da Educação do Município de Campestre/MG.**

O presente projeto tem como objetivo a adequação da legislação municipal às mudanças realizadas pela Lei Complementar nº 54 de 24 de maio de 2022, que alterou o Art. 23, I, da Lei Complementar nº 021/2011. Essa alteração previu a modificação dos níveis de qualificação dos professores, e como o cargo de diretor é ocupado por um servidor com formação específica de professor, torna-se necessário ajustar os níveis dos cargos de Diretores para garantir a conformidade com as novas exigências da legislação.

Com a alteração proposta no Art. 1º, será possível garantir que os cargos de apoio pedagógico sejam ocupados por profissionais com a formação adequada e que estejam em conformidade com a legislação vigente.

O Art. 2º do presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir a defasagem nos vencimentos dos cargos de Diretor I, Diretor II, Vice-Diretor e a criação da função de Diretor III. Desde a última revisão salarial, promovida pela Lei Complementar nº 042, de 1º de março de 2019, os vencimentos desses cargos não foram mais ajustados, o que gerou uma defasagem considerável, tanto em relação à inflação quanto às responsabilidades acrescidas aos profissionais da educação.

Os salários de diretores e vice-diretores escolares não têm sido adequadamente ajustados para refletir as mudanças nas condições econômicas e o aumento do custo de vida nos últimos anos. Entre 2019 e 2025, houve uma considerável defasagem salarial, que compromete a capacidade de atrair e reter profissionais qualificados para o exercício de funções de liderança nas escolas. A falta de um reajuste condizente com a inflação e a realidade econômica atual



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

acaba por desvalorizar essas funções, prejudicando a qualidade da gestão escolar e, consequentemente, a qualidade de ensino oferecida aos alunos.

De 2019 a 2025, a inflação acumulada superou índices que impactaram diretamente o poder de compra dos profissionais de educação, incluindo diretores e vice-diretores. Esses profissionais enfrentam uma pressão crescente para gerenciar escolas em um cenário de constantes desafios econômicos, com orçamentos limitados e crescente demanda por inovações pedagógicas e administrativas. O aumento salarial proposto visa compensar a perda do poder aquisitivo desses profissionais, garantindo que seus rendimentos se alinhem à realidade econômica e ao seu elevado nível de responsabilidade.

A melhoria da gestão escolar está diretamente associada à valorização dos profissionais que ocupam cargos de liderança. Ao ajustar os salários de diretores e vice-diretores de acordo com a inflação e a defasagem salarial, o projeto de lei contribui para a atração e manutenção de profissionais qualificados e comprometidos com o desenvolvimento educacional das escolas. É fundamental garantir que os profissionais da educação, especialmente aqueles que ocupam cargos de liderança, recebam salários justos e compatíveis com as exigências de seus cargos.

A falta de valorização salarial tem sido um dos fatores que levam à alta rotatividade de diretores e vice-diretores nas escolas, o que prejudica a continuidade de projetos pedagógicos e a consolidação de práticas de gestão eficaz. O aumento salarial proposto visa proporcionar uma maior estabilidade na carreira de gestão escolar, promovendo um ambiente mais seguro e saudável para o desenvolvimento da educação, além de reduzir o turnover desses profissionais.

O trabalho dos diretores e vice-diretores é essencial para o planejamento e implementação de políticas públicas educacionais, o que inclui a adaptação às mudanças do currículo, a integração de novas tecnologias na educação e a criação de ambientes inclusivos e colaborativos nas escolas. Para que esses profissionais possam desempenhar essas funções de maneira eficiente, é necessário que tenham condições adequadas de trabalho, incluindo uma remuneração justa e compatível com suas responsabilidades.

Investir na valorização dos diretores e vice-diretores escolares é uma estratégia fundamental para o fortalecimento do sistema educacional municipal como um todo. Profissionais de gestão bem remunerados são mais capazes de liderar equipes, administrarem recursos com eficiência e implementarem estratégias pedagógicas inovadoras que beneficiam diretamente os alunos. O aumento salarial proposto é uma ação necessária para garantir que o sistema educacional continue a evoluir e a proporcionar um ensino de qualidade para as futuras



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

gerações. Com a introdução da função de Diretor III, a proposta visa adequar as atribuições da gestão escolar, permitindo que os profissionais que assumirem responsabilidades mais amplas (como a gestão de mais turmas) recebam a remuneração condizente com a função exercida. Tal medida se faz necessária para atender à demanda crescente nas escolas e garantir uma gestão eficiente e qualificada.

Além disso, a alteração no vencimento base busca valorizar os diretores e vice-diretores, incentivando a permanência dos profissionais nas funções de gestão escolar e fortalecendo a qualidade da educação no município. Essa medida é parte do esforço contínuo de valorização dos profissionais da educação e do ajuste às realidades econômicas do município, que deve ser capaz de prover uma remuneração condizente com as responsabilidades de cada função.

O presente Projeto de Lei também visa criar e estruturar o Quadro Permanente de Atendimento à Educação Especial (QPE) no município de Campestre, uma medida essencial para a melhoria do atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, conforme a proposta de governo de criar um Núcleo de Atendimento Multidisciplinar especializado. Esta proposta tem como objetivo oferecer um atendimento mais eficiente, adequado e humanizado aos alunos com necessidades especiais, buscando garantir seu pleno desenvolvimento educacional.

O Art. 3º propõe a inclusão do inciso XXVI, com a definição do Quadro Permanente de Atendimento à Educação Especial (QPE), composto pelos servidores que atuarão diretamente no atendimento a esses alunos. A criação deste quadro específico reflete a necessidade de uma organização diferenciada para o atendimento educacional especializado, assegurando que os profissionais envolvidos estejam preparados para as demandas específicas dessa área.

O Art. 4º da presente proposta de lei altera a redação da Lei Complementar nº 021/2011, incluindo o Quadro Permanente de Atendimento à Educação Especial (QPE) na estrutura das carreiras dos servidores da educação. Este quadro será integrado aos quadros permanentes do magistério e do apoio administrativo, porém será composto por cargos em comissão.

No Art. 5º, propomos a criação dos cargos de Chefe do Planejamento da Educação Especial e Assessor do Planejamento da Educação Especial, cargos fundamentais para a coordenação e assessoria das ações do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar, garantindo que o atendimento educacional especializado seja eficiente, organizado e de qualidade. Estes cargos, cujas atribuições e requisitos de provimento estão definidos nos anexos desta Lei, são essenciais



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

para garantir a implementação eficaz das políticas públicas voltadas para a inclusão e a melhoria da educação especial no município.

Além disso, o Art. 6º estabelece os requisitos de qualificação para os servidores do QPE, especificando os níveis de formação acadêmica exigidos, desde a licenciatura plena até o doutorado na área de habilitação ou em Educação Especial. Esses requisitos garantem a formação adequada e a competência necessária para o desempenho das funções no atendimento educacional especializado.

A criação deste quadro especializado de profissionais para a educação especial é uma das ações prioritárias do governo municipal, refletindo seu compromisso com a melhoria da qualidade do ensino para todos, com especial atenção às necessidades dos alunos com deficiência e outras condições que demandam um atendimento educacional diferenciado. A proposta visa fortalecer a estrutura de educação especial do município e garantir que os profissionais envolvidos estejam adequadamente qualificados para promover um ambiente educacional mais inclusivo e de excelência.

A presente proposta de lei, além de estabelecer a reestruturação do Quadro Permanente de Atendimento à Educação Especial, também busca aprimorar a gestão pedagógica e administrativa das unidades escolares e departamentos do município. O Art. 7º propõe a criação do cargo de Coordenador de Área Escolar, que será incluído no inciso II do Art. 4º da Lei Complementar nº 021/2011. A criação deste cargo visa fortalecer a gestão educacional, proporcionando uma coordenação mais eficiente nas áreas escolares e garantindo a qualidade no processo de ensino-aprendizagem.

A inclusão do cargo de Coordenador de Área Escolar se faz necessária para a organização e supervisão das atividades pedagógicas, promovendo a integração entre as diversas áreas de ensino e assegurando a implementação de projetos educacionais alinhados com as metas educacionais do município. Este profissional será responsável pela coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, pela gestão do processo de ensino-aprendizagem e pelo acompanhamento do desenvolvimento dos docentes, buscando sempre a melhoria contínua do ambiente escolar e a qualidade do ensino oferecido.

Além disso, o §1º do Art. 7º esclarece que as atribuições, requisitos de provimento e condições de trabalho do cargo de Coordenador de Área Escolar estão definidos nos Anexos III e IV da Lei, detalhando as responsabilidades e qualificações exigidas para o desempenho da função. O §2º, por sua vez, estabelece que é facultado ao servidor investido no cargo de



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, a opção pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de até cinquenta por cento, como forma de valorização do servidor e estímulo à dedicação na função.

Por fim, o §3º determina que as áreas escolares serão regulamentadas por meio de Decreto, permitindo maior flexibilidade para ajustes administrativos conforme as necessidades do sistema educacional. A criação do cargo de Coordenador de Área Escolar, portanto, é uma medida estratégica que visa melhorar a organização e a qualidade da educação oferecida no município, com o fortalecimento da gestão pedagógica e a valorização dos profissionais da educação.

A proposta de lei foi formulada de acordo com as possibilidades financeiras-orçamentárias do Município de Campestre e conforme preconiza o art. 39, §1º, da Constituição Federal¹.

Nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a estrutura administrativa, servidores públicos, bem como o aumento de sua remuneração, estando adequado o projeto ao fim que se destina.

Acompanha o projeto de lei o devido impacto orçamentário-financeiro.

Dessa forma, contamos com a colaboração de todos os Nobres Representantes do Povo de Campestre, como medida de valorização dos profissionais que contribuem para o nosso Município, bem como solicitamos que a tramitação do projeto de lei se dê em **regime de urgência**, na forma do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Campestre/MG, 21 de fevereiro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal

¹ Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

EVENTO: "Dispõe sobre o plano de cargos e carreiras e remuneração dos profissionais da educação básica e apoio administrativo da educação do Município de Campestre/MG e dá outras providências."

PREMISSA: Trata-se do Impacto Financeiro e Orçamentário acerca do Projeto de Lei nº _____/2025, que "Dispõe sobre o plano de cargos e carreiras e remuneração dos profissionais da educação básica e apoio administrativo da educação do Município de Campestre/MG e dá outras providências."

Demonstração

CARGOS COM ALTERAÇÃO EM VENCIMENTOS	QUANTIDADE	SALÁRIO JAN.2025	SALÁRIO NOVO	DIFERENÇA SALÁRIO	INSS JAN.2025	INSS SALÁRIO NOVO	DIFERENÇA INSS	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
Diretores Escolares (7)		32.807,65	61.754,38	28.946,73	4.873,97	9.174,35	4.300,38	33.247,11	443.184,03
Vice-Diretores Escolares (6)		26.777,47	34.848,00	8.070,53	3.978,11	5.177,09	1.198,97	9.269,50	123.562,49
TOTAL								42.516,62	566.746,52

CARGOS ACRESCENTADOS ATRAVÉS DO PROJETO DE LEI	QUANTIDADE	SALÁRIO JAN.2025	SALÁRIO NOVO	DIFERENÇA SALÁRIO	INSS JAN.2025	INSS SALÁRIO NOVO	DIFERENÇA INSS	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
Chefe do Planejamento da Educação	1	0,00	7.405,20	7.405,20	0,00	1.100,13	1.100,13	8.505,33	113.376,07
Assessor do Planejamento da Educação Especial	1	0,00	6.600,00	6.600,00	0,00	980,51	980,51	7.580,51	101.048,19
Coordenador de Área Escolar	5	0,00	4.024,92	4.024,92	0,00	597,95	597,95	23.114,35	308.114,29
TOTAL								39.200,19	522.538,54
TOTAL GERAL								81.716,81	1.089.285,06

Impacto Mensal..... R\$ 81.716,19
Impacto AnualR\$ 1.089.285,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

METODOLOGIA DE CÁLCULO

A Prefeitura Municipal de Campestre-MG gastou nos períodos com pessoal o montante abaixo especificado, analisando face ao disposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

EXERCICIO DE 2024	
Receita Corrente Líquida	94.482.294,25
Total Geral dos Gastos com Pessoal	43.531.681,72
Gastos com Pessoal em % da RCL	46,07%

EXERCICIO DE 2025	
Receita Corrente Líquida	94.482.294,25
Total Geral dos Gastos com Pessoal de 2024	43.531.681,72
Valor do Projeto de Lei – 2025 – 12 meses + 13º salário + 1/3 de férias	1.089.285,06
Total Geral de Gastos a ser Considerado	44.620.966,78
Gastos com Pessoal em % da RCL	47,23%

EXERCICIO DE 2026	
Receita Corrente Líquida	94.482.294,25
Total Geral dos Gastos com Pessoal de 2024	43.531.681,72
Valor do Projeto de Lei – 2026 – 12 meses + 13º salário + 1/3 de férias	1.089.285,06
Total Geral de Gastos a ser Considerado	44.620.966,78
Gastos com Pessoal em % da RCL	47,23%

IMPACTO DE 1,16% sobre a Folha em 2025

IMPACTO DE 1,16% sobre a Folha em 2026

A Estimativa para os exercícios de 2026 e 2027 serão considerados na elaboração das respectivas Leis Orçamentárias de acordo com a Legislação Vigente

Campestre/MG, 21 de fevereiro de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art.16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal que o Projeto constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei do Orçamento para o Exercício de 2025, e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Campestre/MG, 21 de fevereiro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal